



## **Estudo Técnico Preliminar 01/2024**

### **1. Informações Básicas**

Estudo sobre a necessidade de qualificação dos servidores da Assessoria Jurídica

### **2. Descrição da Necessidade**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de capacitação na área de Licitações e Contratos e que conte com profissional especialista em licitações e contratos administrativos altamente renomado.

Há a necessidade de conhecimento teórico e prático por parte do profissional.

Participarão do curso dois servidores.

O curso é de extrema importância, pois os processos de licitações sempre geram dúvidas a respeito do correto enquadramento da hipótese legal e da instrução processual adequada e segura, ante a nova Lei de Licitações.

Maior necessidade se dá, diante da inovação legislativa referente à introdução da Lei nº 14.133/2021 no ordenamento jurídico pátrio, o que enseja capacitação acerca do tema trazido pela novel legislação. Assim, visando-se minimizar os riscos que circundam os processos de compras e a garantir maior eficiência e economicidade nas contratações, cabe promover a capacitação dos profissionais que irão desempenhar as respectivas atividades e elaborar os artefatos necessários para se alcançar os resultados esperados com as aquisições.

Justifica-se, então, a presente contratação devido à necessidade de capacitação e treinamento dos servidores da Assessoria Jurídica desta Corte que comumente enfrenta um emaranhado de atos normativos (leis, decretos, portarias etc.), doutrinas, jurisprudências que, não raro, exigem sua correta interpretação, de modo que, para a elaboração de parecer jurídico, há a necessidade de constante qualificação.



Os servidores que realizarão o curso são os diretamente responsáveis por realizarem análise jurídica de processos de licitação deste Tribunal.

Cabe referir que Poder Judiciário, na busca da eficiência e da capacitação dos Magistrados e dos Servidores, editou a Resolução nº 192, do CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, e prevê que: “Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual”.

### **3. Área requisitante**

<b>Área requisitante</b>	<b>Responsável</b>
<b>Ana Carolina Miranda Guimarães</b>	<b>Analista Judiciária</b>

### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

A empresa contratada deverá preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/21.

Também, deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático, além disso, deverá atender aos demais requisitos elencados no Termo de Referência.

### **5. Levantamento de Mercado**

Dentre as alternativas possíveis, tem-se curso presencial, curso *in company*, curso *on line*, estudo individual por parte do servidor em casa, com leitura da lei e pesquisas próprias.

A última alternativa não se mostra eficiente, uma vez que se faz necessária a condução do conhecimento através de especialista, especialmente, em se tratando de lei nova, que requer mais atenção.

Cursos presenciais e *in company* se mostraram mais caros, bem como as servidores não dispõem, no momento, de disponibilidade de deslocamento para curso presencial.



Dentre os diversos cursos à disposição no mercado, a necessidade está em um treinamento prático sobre a Nova Lei de Licitações. A abordagem prática é de suma importância para a qualificação da Assessoria Jurídica.

Não se presta à necessidade atual da administração curso teórico.

Outrossim, há a necessidade de o curso ser ministrado por profissional especialista no assunto, não só em teoria, mas na prática. Deve ser um profissional que atua no dia a dia com o assunto licitações.

Quanto aos preços, a pesquisa de preços foi realizada notas fiscais emitidas de outras instituições públicas, para objetos semelhantes de mesma natureza, tendo em vista os temas abordados, a metodologia de realização dos eventos e os valores unitários cobrados, relativamente às respectivas cargas horárias. Com isso, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado.

O preço público praticado pela empresa para cada inscrição é de R\$ 2.997,00, o que totalizaria R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais) para a presente contratação (que prevê 2 inscrições), sendo esse valor fixo e irrevogável, o que demonstra ainda mais vantagem na contratação.

Houve, igualmente, pesquisa em sites de empresas que ministram cursos na mesma matéria. O valor é de R\$ 3.270, 00 para curso *on line*. Segue o link da pesquisa:

[https://zenite.com.br/zenite\\_online/orientacoespraticas-aplicar-novalei/](https://zenite.com.br/zenite_online/orientacoespraticas-aplicar-novalei/)

## **6. Descrição da Solução como um Todo**

Inscrição dos 2 (dois) servidores discriminados no item 2 deste ETP em curso sobre LICITAÇÕES E CONTRATOS que aborde a prática, a ser realizado de modo *on-line*, com acesso por tempo superior a três meses, com certificação para os participantes ao final do evento.

## **7. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas**

Serão contratadas ao todo 2 (duas) inscrições, sendo uma para cada participante.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**



O valor total estimado para a presente contratação é R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais), conforme levantamento de mercado constante no item 5 deste ETP.

### **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução, tendo em vista, ainda, a importância de os servidores participarem de uma mesma turma do curso, para que possam interagir entre eles e assim trocar experiências e potencializar o aprendizado. Além disso, a contratação de uma única turma propicia à Administração um valor mais vantajoso para inscrição dos servidores.

### **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

### **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A Justiça Militar não possui Plano Anual de Contratações.

Entretanto, lembra-se da Resolução nº 192, do CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, e prevê que: “Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual”

Há disponibilidade orçamentária para a contratação, conforme Informação Técnica juntada ao expediente.

### **12. Resultados Pretendidos**

Com esta contratação, pretende-se capacitar e treinar os servidores alocados na área jurídica. Com isso, será proporcionado aos participantes do curso o conhecimento e as ferramentas necessárias para lidarem com a Lei nº 14.133/21.

### **13. Providências a Serem Adotadas**

\* Elaboração de Termo de Referência contendo todas as informações determinadas por lei e que sejam pertinentes à presente contratação;



\* Publicação da contratação nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, para dar publicidade aos atos praticados, de modo a conferir maior transparência neste processo e a corroborar a lisura e a probidade dos respectivos atos processuais, tendo em vista tratar-se de contratação direta com fulcro no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21, ainda que se tenha seguido todos os trâmites e adotadas todas as providências previstas em lei;

\* Emissão de nota de empenho em nome da empresa a ser contratada;

\* Confirmação junto à empresa no que se refere à participação dos servidores da Assessoria Jurídica;

\* Maiores providências acerca desta contratação serão discriminadas no Termo de Referência.

#### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

#### **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

##### **15.1. Justificativa da Viabilidade - adequação da contratação para o atendimento da necessidade.**

É viável a contratação, visto que seu objeto está dentro do planejamento estratégico desta Justiça Militar, o valor a ser desembolsado mostrou-se vantajoso para a Administração e demais razões já apresentadas neste ETP. Além disso, o estudo se faz necessário para obtenção de conhecimento e, conseqüentemente, para que haja melhoria contínua na prestação do serviço público, sempre em observância aos princípios da Administração Pública, no art. 37, *caput*, da CRFB/88.

A contratação é adequada para a necessidade de atualização dos servidores da Assessoria Jurídica. O curso *on line* se presta muito bem para a qualificação dos servidores e, em contrapartida, traz economia para a Administração, uma vez que não há necessidade de gasto com passagens aéreas e diárias como se faz necessário para cursos presenciais.



Salienta-se que, para a qualificação adequada dos servidores, é recomendado que haja o aprendizado através de cursos ministrados por profissionais especializados. Não se mostra adequado somente o estudo individual do servidor.

**16. Responsáveis**

Jocelaine Gonçalves da Silva.

Jocelaine Gonçalves da Silva,  
Id. Func. 2883783.